



CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO



GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria da Ciência, Tecnologia,  
Inovação e Educação Profissional



## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

CNPq/FAPES nº SEI 2349899/2025

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE  
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E  
TECNOLÓGICO – CNPQ E A FUNDAÇÃO DE  
AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO  
SANTO – FAPES, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**O CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq**, com sede no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 01, Lote 01 e 06, Bloco H, Edifício Telemundi II, CEP nº 70.070-010, Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o número 33.654.831/0001-36, neste ato representado pelo Presidente da Entidade **Ricardo Magnus Osório Galvão**, nomeado por meio da Portaria da Casa Civil Nº 1.505, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no DOU de 07/02/2023, edição 27, seção 2, página 1, portador do CPF nº **\*\*\*.597.848-\*\***; e

**A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - FAPES**, com sede em Vitória - ES, no endereço: Av. Fernando Ferrari, 1080, Edifício América Centro Empresarial, 7º andar, Vitória/ES, inscrita no CNPJ/MF nº 07.296.722/0001-84, neste ato representada pelo Diretor Geral da Entidade **Rodrigo Varejão Andreão**, nomeado por meio do Decreto nº 048-S, de 12/01/2024, DIO/ES de 15 de janeiro de 2024, inscrito no CPF sob o nº **\*\*\*.367.137** e sua Diretora Setorial Administrativo-Financeira, **Lucia Aparecida de Queiroz Araujo**, portadora do Número Funcional: 250949, em conformidade com o Decreto nº 278-S, de 01 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 02 de janeiro de 2019;

**RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo CNPQ SEI nº 01300.003993/2024-35, em observância à disposição da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, e legislação correlacionada à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica (ACT) é a execução de cooperação técnico-científica entre as PARTES, com foco no incentivo à participação de pesquisadores, especialmente mestres e doutores, em projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação do setor empresarial, mediante a concessão de apoio financeiro a projetos recomendados no âmbito da Chamada CNPq/

SETEC/MCTI Nº 020/2024 – Recursos Humanos em Áreas Estratégicas (RHAЕ) – Pesquisador na Empresa, bem como a implementação das bolsas previstas nessas propostas, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os PARTÍCIPES buscarão seguir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante do presente ACT, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os PARTÍCIPES.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

Constituem obrigações comuns de ambos os PARTÍCIPES:

- a) Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) Executar as ações objeto deste Acordo;
- c) Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra PARTE, quando da execução deste Acordo;
- d) Cumprir as atribuições próprias, conforme definido no instrumento;
- e) Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- f) Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- g) Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- h) Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- i) Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do Acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos PARTÍCIPES;
- j) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Acordo; e
- k) Obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 1**

Para viabilizar o cumprimento do objeto deste instrumento, são responsabilidades do **CNPq**:

- a) Prestar as orientações necessárias ao PARCEIRO para a execução dos atos decorrentes deste ACT;
- b) Cumprir o disposto nas diretrizes e instruções visando ao cumprimento do objeto deste instrumento;
- c) Articular com o PARCEIRO as ações a serem executadas;
- d) Examinar propostas de alterações no Plano de Trabalho, desde que não impliquem em mudanças que alterem o objeto e os objetivos deste Acordo;
- e) Executar as ações previstas no Plano de Trabalho;
- f) Disponibilizar a infraestrutura necessária para o desenvolvimento de ações previstas no Plano de Trabalho;
- g) Realizar, em conjunto com o PARCEIRO, o acompanhamento e a avaliação das ações e das metas constantes do Plano de Trabalho deste instrumento;
- h) Apresentar planilha contendo a relação dos projetos a serem contemplados, restrita ao resultado do julgamento das bolsas RHAЕ relacionadas ao Estado do Espírito Santo; e
- i) Selecionar as propostas, nos termos da Chamada, garantindo a transparência e imparcialidade no processo de escolha.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 2

Para viabilizar o cumprimento do objeto deste instrumento, são responsabilidades da **FAPES**:

- a) Prestar as orientações necessárias ao PARCEIRO para a avaliação dos atos decorrentes deste ACT;
- b) Realizar a implementação e o pagamento das bolsas, conforme o Plano de Trabalho;
- c) Cumprir o disposto nas suas diretrizes e instruções visando ao cumprimento do objeto deste instrumento;
- d) Articular com o PARCEIRO as ações a serem planejadas;
- e) Prestar as orientações necessárias ao PARCEIRO para a avaliação dos atos decorrentes deste ACT;
- f) Examinar propostas de alterações no Plano de Trabalho, desde que não impliquem em mudanças que alterem o objeto e os objetivos deste Acordo;
- g) Executar as ações previstas no Plano de Trabalho;
- h) Viabilizar o instrumento de fomento adequado para a implementação e execução do Plano de Trabalho;
- i) Realizar, em conjunto com o PARCEIRO, o acompanhamento e a avaliação das ações e das metas constantes do Plano de Trabalho deste instrumento; e
- j) Acompanhar e avaliar os projetos, garantindo a conformidade com as diretrizes estabelecidas na Chamada e promovendo ações corretivas, se necessário, para assegurar o alcance dos objetivos propostos neste Acordo.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da celebração do presente Acordo, cada PARTÍCIPE designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

**Subcláusula primeira.** Competirá aos designados a comunicação com o outro PARTÍCIPE, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações ser documentadas.

**Subcláusula segunda.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro PARTÍCIPE, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Importa o presente Acordo o valor global de R\$ 3.220.720,00 (três milhões, duzentos e vinte mil, setecentos e vinte reais), a serem alocados pela FAPES na contratação de projetos dentre aqueles aprovados quanto ao mérito do Estado do Espírito Santo, no âmbito da Chamada CNPq/SETEC/MCTI Nº 020/2024 – Recursos Humanos em Áreas Estratégicas (RHAÉ) – Pesquisador na Empresa, conforme discriminação orçamentária e cronograma de desembolso detalhado no PLANO DE TRABALHO. As bolsas previstas nas propostas serão implementadas conforme Tabela de Bolsas de Fomento Tecnológico e Extensão Inovadora do CNPq (Portaria CNPq Nº 1.369, de 20/07/2023, publicada no DOU de 21/07/2023, Seção 1, página 7).

**Subcláusula primeira.** Para a consecução do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os PARTÍCIPIES.

**Subcláusula segunda.** As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos PARTÍCIPIES.

**Subcláusula terceira.** Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos PARTÍCIPIES quaisquer remunerações.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPIES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro PARTÍCIPE.

**Subcláusula única.** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

#### **9. CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 36 (trinta e seis) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COLETA DE AMOSTRAS E MATERIAIS**

A coleta de amostras e de materiais de qualquer natureza (solo, genético, biológico, animal ou vegetal) quando necessária, será efetuada mediante a observância estrita da legislação regulamentadora da matéria, cabendo aos coordenadores de projetos aprovados a obtenção das permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias a todas as operações referentes à coleta de amostras e de material.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DIREITOS INTELECTUAIS**

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos PARTÍCIPES, sujeitando-se às regras da legislação específica.

**Subcláusula primeira.** Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

**Subcláusula segunda.** Os direitos serão conferidos igualmente aos PARTÍCIPES, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

**Subcláusula terceira.** A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos PARTÍCIPES.

#### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO**

O presente Acordo de Cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os PARTÍCIPES tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos PARTÍCIPES, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos PARTÍCIPES antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

**Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos PARTÍCIPES fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as PARTES entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos PARTÍCIPES.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos PARTÍCIPES que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

Os PARTÍCIPES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

Os PARTÍCIPES deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os PARTÍCIPES, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

#### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

Na hipótese de haver divergências que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os PARTÍCIPES solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

**Subcláusula única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do (Estado ou Distrito Federal), nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os PARTÍCIPES obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos PARTÍCIPES, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

*(assinado eletronicamente)*  
**RICARDO MAGNUS OSÓRIO GALVÃO**  
Presidente do CNPq

(assinado eletronicamente)  
**RODRIGO VAREJÃO ANDREÃO**  
Diretor Geral da FAPES

(assinado eletronicamente)  
**LUCIA APARECIDA DE QUEIROZ ARAUJO**  
Diretora Setorial Administrativo-Financeira da FAPES

*Data de assinatura corresponde à data da assinatura eletrônica do último a assinar.*



Documento assinado eletronicamente por **Lucia Aparecida de Queiroz Araujo, Diretora Administrativo-Financeira**, em 23/04/2025, às 11:37, conforme o art. 6º do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO VAREJAO ANDREAO, Diretor Geral**, em 23/04/2025, às 14:27, conforme o art. 6º do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO MAGNUS OSÓRIO GALVÃO, Presidente do CNPq - Portaria Casa Civil nº 1.505 de 06 de fevereiro de 2023**, em 25/04/2025, às 08:50, conforme o art. 6º do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cnpq.br/verifica.html> informando o código verificador **2349899** e o código CRC **0028A0A7**.

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO  
Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 01, Lote 06, Bloco H - Bairro Asa Sul - Edifício Telemundi II  
CEP 70070-010 - Brasília - DF - [www.gov.br/cnpq](http://www.gov.br/cnpq)  
(61) 32119753